



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 59, de 17 de outubro de 1980

Altera a Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos do Brasil (Circular SUSEP nº 46/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-12192/80;

R E S O L V E:

1. Alterar as cláusulas 104 e 105 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos do Brasil, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 59/80
ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NA TARIFA PARA OS SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS DO BRASIL

A) Elevar para 100% (cem por cento) o percentual previsto na alínea “a” do item 4 das cláusulas 104 e 105.

B) Dar nova redação ao item 5 das cláusulas 104 e 105, conforme abaixo:

“5 -Fica entendido e concordado que nenhuma indenização acima daquela devida pelo valor atual será exigida da Seguradora sem que o Segurado tenha iniciado a reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados ou, no caso das alíneas "a" e "b" do item 2.1.1, iniciado a construção em qualquer local do país, de edifício ou edifícios de valor mínimo igual à soma das indenizações correspondentes ao valor atual e valor de novo.

5.1 -Outrossim, fica entendido que, no caso de o segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados, nenhuma indenização será devida pela Seguradora, além da já mencionada para o valor atual”.